

## PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

**CONSIDERANDO** que as Contas do Governo do Município de Campos dos Goytacazes relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Wladimir Assed Barros Matheus de Oliveira, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com a observância das disposições legais pertinentes, exceto pelas Ressalvas apontadas no Voto do Relator;

**CONSIDERANDO** o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Governo, em face de uma Irregularidade, com Impropriedades, Determinações e Recomendação;

**CONSIDERANDO** que o douto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, no mérito, concordou com o Corpo Instrutivo e manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Governo;

**CONSIDERANDO** o exame a que procedeu o Conselheiro-Relator que, no mérito, discordou das propostas do douto Ministério Público de Contas e do Corpo Instrutivo pelas razões expostas em seu Relatório;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro-Relator submeteu à apreciação do Colegiado desta Corte de Contas, completo Relatório sobre as Contas do Governo do Município de Campos dos Goytacazes e, na conclusão, apresentou Voto pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas, com Ressalvas, Determinações e Recomendação;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens

municipais, ou pelos quais seja o município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em 09.08.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238 e, por maioria, deferiu a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que, face à decisão do Supremo Tribunal Federal, deferindo a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57, foram analisadas, pelo Conselheiro-Relator, as Contas de Governo do Poder Executivo, deixando as Contas do Poder Legislativo para apreciação no exame das Contas de Gestão da Câmara Municipal, exercício de 2021;

## RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Governo do Município de Campos dos Goytacazes, relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Wladimir Assed Barros Matheus de Oliveira, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO** apontadas no Voto do Conselheiro-Relator.

Plenário, de de 2022.

**MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO – RELATOR

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA  
Data: 2022.11.23 13:52:05 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 210580-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: eee8e36a-7a0a-461e-89c2-3f23338bfd25  
Local: TCERJ

**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL – TCE-RJ  
Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO  
Razão: Parecer do Processo 210580-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: eee8e36a-7a0a-461e-89c2-3f23338bfd25  
Local: TCERJ

**CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN  
Data: 2022.11.23 13:52:05 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 210580-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: eee8e36a-7a0a-461e-89c2-3f23338bfd25  
Local: TCERJ

